

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 281, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Pinotti

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de fazer com que a capacidade instalada dos hospitais universitários deixe de ser, em parte, ociosa e seja totalmente utilizada pelo SUS, por meio da distribuição de cotas de internação ou procedimentos ambulatoriais fixadas nos tetos financeiros globais de cada gestor.

Argumenta o seu autor, Deputado Dr. Pinotti, que se tornaram muito freqüentes os casos em que os hospitais universitários deixam de atender pacientes, apesar de disporem de capacidade instalada, por terem esgotado sua cota de internações ou de procedimentos ambulatoriais autorizados pelo SUS.

Ressalta o papel estratégico dos hospitais universitários, principais executores do atendimento de média e alta complexidade aos pacientes do SUS, tanto para o sistema de saúde quanto para o sistema educacional, pois servem de campo de estágios para os alunos da graduação, da pós-graduação e para a realização de pesquisas e atividades de extensão.

A proposição será analisada por esta Comissão de Seguridade Social e Família e, posteriormente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dispensada a apreciação do Plenário conforme o que estabelece o art. 24, II do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compreendemos perfeitamente a iniciativa do ilustre Deputado Dr. Pinotti, incansável batalhador da saúde pública brasileira, sempre preocupado com o atendimento prestado à população, em especial nos hospitais universitários, estabelecimentos importantíssimos para o bom desempenho do Sistema Único de Saúde (SUS), que executam a maioria dos atendimentos de alta e média complexidade.

Estes hospitais, sem dúvida, prestam inestimáveis serviços à nação, não apenas ao sistema de saúde mas, também, ao sistema de educação, formador de profissionais de saúde, no campo da graduação, da pós-graduação e da pesquisa.

Concordamos também com o digno Deputado Dr. Pinotti quando ao despropósito da situação de ociosidade da capacidade instalada destes hospitais.

Entretanto, acreditamos que esse problema tem sua origem no modelo de financiamento, não somente dos hospitais universitários mas de todos os hospitais que prestam serviços ao SUS, ou seja, no financiamento por serviços prestados, também conhecido como pagamento por procedimentos.

Em recente audiência pública nessa Comissão de Seguridade Social e Família, realizada, inclusive, por requerimento do próprio Deputado Dr. Pinotti, fomos informados sobre um grupo de trabalho, convocado pelo Ministério da Saúde, que está realizando estudos e debates justamente para alcançar um novo modelo de financiamento para os hospitais universitários e de ensino no País.

A idéia seria estipular uma transferência dos recursos aos hospitais, independentemente do volume de serviços prestados, de forma que estes planejassem da melhor maneira o uso destes recursos no atendimento aos pacientes do SUS.

Embora tenhamos a crença de que esta seria uma solução mais global e duradoura para o assunto, sabemos que a concretização desta solução pode demorar ainda algum tempo, não apenas para o aperfeiçoamento teórico da idéia como também para a definição dos seus mecanismos operacionais e de controle.

Não obstante esse trabalho, entendemos que a proposição em apreço pode contribuir imediatamente para o pleno funcionamento da capacidade instalada dos hospitais universitários e, nesse sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Rafael Guerra
Relator